

RESOLUÇÃO ConsUni nº 776, de 18 de julho de 2014.

Dispõe sobre as normas e procedimentos para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 204ª reunião ordinária,

Considerando o que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as Portarias nº 982, de 03 de outubro de 2013, e 554, de 20 de junho de 2013, ambas do Ministério da Educação;

Considerando que o Professor Titular da Universidade Federal de São Carlos é um profissional com larga experiência acadêmica integral, envolvendo, obrigatoriamente, atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão universitária;

Considerando a necessidade de estabelecer os parâmetros normativos específicos para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior da UFSCar;

Considerando, finalmente, o que consta nos autos do processo 23112.004819/2013-15,

RESOLVE aprovar as normas e procedimentos necessários para promoção à Classe E, com denominação de “Professor Titular” da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior dar-se-á em observância aos critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772/2012 e Portaria nº 982/2013/MEC:

I. Possuir o título de doutor;

II. Estar há dois anos, no mínimo, no nível IV da Classe D, com denominação de Professor Associado;

III. Ser aprovado na Etapa 1 - Processo de Avaliação de Desempenho;

IV. Ser aprovado na Etapa 2 – Defesa de Memorial **ou** de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 2º. O processo para promoção à Classe E, nos termos do art. 1º, será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. A avaliação para promoção à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, constituir-se-á de duas etapas:

a) Etapa 1 - Avaliação de Desempenho, realizada por meio de Conferência de Excelência Acadêmica **ou** por pontuação acumulada a partir da progressão para a classe de Adjunto, nível 4;

b) Etapa 2 - Defesa do Memorial **ou** de Tese Acadêmica Inédita, a ser apresentada pelo pleiteante.

§1º. A cada uma das etapas será atribuído o conceito de “Aprovação” ou “Reprovação”,

considerando a manifestação da maioria simples dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§2º. Para realizar as avaliações de modo a aferir a pontuação na Avaliação de Desempenho a partir da Classe de Associado, nível 4, assim como para a Defesa do Memorial, as informações devem ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

§3º. Caberá ao pleiteante escolher, no momento da solicitação da promoção, junto ao Departamento onde está lotado, entre as alternativas apresentadas nas etapas 1 e 2 do processo de avaliação.

§4º. Será considerado aprovado, para fins de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, aquele que obtiver aprovação nas duas etapas, simultaneamente.

SEÇÃO I

Do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 4º. A etapa de Avaliação de Desempenho poderá ser realizada mediante a apresentação de Conferência de Excelência Acadêmica **ou** por aferição de pontuação acumulada a partir da progressão para a Classe de Adjunto, nível 4.

Art. 5º. A Conferência de Excelência Acadêmica, cujo título deverá ser apresentado pelo pleiteante no ato da solicitação da promoção, visa demonstrar a excelência, competência e qualificação do docente na área pleiteada.

§1º. A Conferência de Excelência Acadêmica deve versar sobre tema proposto pelo pleiteante, relativamente à sua área de atuação, tratando do “Estado da Arte” e da “Produção Bibliográfica Contemporânea” relevante em nível global e local.

§2º. A Conferência será proferida publicamente, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§3º. Após o encerramento da Conferência haverá a arguição dos examinadores, aos quais caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas.

Art. 6º. A avaliação referente à apresentação de Conferência de Excelência Acadêmica terá como conceito o resultado final de “Aprovação” ou “Reprovação”, considerando a manifestação da maioria simples dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 7º. O pleiteante que, tendo optado por ter seu desempenho avaliado mediante a apresentação de Conferência de Excelência Acadêmica, for reprovado, não realizará a Etapa 2, subsequente.

Art. 8º. A aferição da pontuação total das avaliações realizadas após a promoção do pleiteante para a Classe de Adjunto, nível 4, ou seja, de Adjunto 4 para Associado 1 e assim sucessivamente até a Classe de Associado, nível 4, acrescida da pontuação registrada a partir da Classe de Associado, nível 4, deve ser igual ou superior a 230 (duzentos e trinta) pontos.

§1º. Serão respeitadas e mantidas as pontuações nos processos de avaliação de desempenho anteriormente obtidas.

§2º. Será admitida revisão da pontuação nas avaliações prévias, ou seja, aquelas realizadas até a Classe de Associado, nível 4, exclusivamente das atividades não consideradas na ocasião, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§3º. O Conselho Universitário constituirá uma comissão para proceder à revisão da pontuação, mencionada no parágrafo anterior.

§4º. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas emitir certidão informando à Comissão Especial de Avaliação a pontuação obtida pelo pleiteante nas avaliações anteriores.

§5º. Competirá à Comissão Especial de Avaliação aferir a pontuação do interessado, tendo como base o documento de que trata o parágrafo anterior bem como a documentação comprobatória efetivamente entregue pelo interessado, que abranja exclusivamente o período imediatamente após a sua progressão à Classe de Associado, nível 4, até o momento da formalização do pedido de promoção para a Classe de Titular de carreira, respeitada a normatização da UFSCar.

§6º. Excepcionalmente, apenas na hipótese de promoção da Classe Associado, nível 4, para a Classe de Titular, e quando a opção do pleiteante for pela análise da pontuação, não serão considerados os limites de pontuação que a normatização da UFSCar impõe para a promoção e as progressões anteriores.

§7º. O candidato que, tendo optado por ter seu desempenho avaliado mediante a aferição de pontuação, não obtiver a pontuação mínima exigida, estará reprovado na Etapa 1 - Avaliação de Desempenho, não se realizando a Etapa 2, subsequente.

SEÇÃO II **Da Defesa do Memorial**

Art. 9º. A Defesa do Memorial para fins de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á pela análise do texto do Memorial apresentado e pelo julgamento de sua defesa pública.

Art. 10. A análise do texto do Memorial, bem como sua defesa, visa avaliar se o pleiteante possui larga experiência acadêmica integral, envolvendo atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão universitária, e se demonstra excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens:

I. Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996, exceto no caso dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino;

II. Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos de tradição científica, reconhecidos na área, e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III. Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV. Liderança em sua área de grupo de pesquisa e/ou núcleo de reconhecida atividade científica;

V. Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

- VI. Coordenação de cursos graduação ou programas de pós-graduação;
- VII. Participação em bancas de concursos públicos, de mestrado ou de doutorado;
- VIII. Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- IX. Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- X. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- XI. Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XII. Assessoria, consultoria e/ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, e/ou ao ensino e/ou à extensão;
- XIII. Exercício de cargos na administração central e/ou, como membro titular, em colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

§1º. O Memorial deverá conter, em forma discursiva e circunstanciada, respeitados os eixos de ensino, pesquisa, extensão e gestão, uma descrição e uma análise, em perspectiva histórica, da produção científica, literária, filosófica ou artística do pleiteante, de suas atividades didáticas e de orientação e de outras atividades vinculadas à área de conhecimento em exame, bem como das atividades exercidas na gestão universitária.

§2º. Na elaboração do Memorial, e considerando o disposto no parágrafo anterior, o pleiteante procurará evidenciar:

- I. As conexões entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras por ele realizadas;
- II. A sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino e da sua área de conhecimento;
- III. Uma análise crítica do estado atual de seu campo de pesquisa e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral.

§3º. Todas as atividades e realizações constantes no Memorial, ou nele referidas, deverão ser comprovadas por meio de documentação.

Art. 11. Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades do pleiteante e a partir do conteúdo do Memorial apresentado, avaliará os seguintes aspectos:

- I. Domínio de idéias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de atuação;
- II. Contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente pleiteante na área de atuação;
- III. Originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;
- IV. Dados da carreira do docente pleiteante que revelem liderança intelectual; e
- V. Adequação da exposição do conteúdo ao tempo estabelecido no inciso I do artigo 12 desta Resolução.

Art. 12. A defesa pública do Memorial será organizada e realizada com a observância das seguintes diretrizes:

I. O docente fará uma apresentação do Memorial, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

II. Após o encerramento da apresentação do Memorial, haverá a argüição dos examinadores, aos quais caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas.

Art. 13. A avaliação referente à Defesa do Memorial terá como conceito o resultado final de “Aprovação” ou “Reprovação”, considerando a manifestação da maioria simples dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

SEÇÃO III

Da Defesa de Tese Acadêmica Inédita

Art. 14. As condições para a Defesa de Tese Acadêmica Inédita, em opção à apresentação do Memorial, conforme inciso III do artigo 8º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, como parte do processo de acesso à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, deverão estar condizentes com as de uma tese de doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo docente pleiteante, sendo avaliada pela Comissão Especial.

Art. 15. Na defesa pública de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial terá por matéria de análise e argüição o conteúdo da Tese entregue pelo docente pleiteante quando da solicitação de promoção.

Parágrafo único. A defesa pública da Tese Acadêmica Inédita será organizada e realizada com a observância das seguintes diretrizes:

I. O docente fará uma apresentação de sua tese, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

II. Após o encerramento da apresentação da Tese Acadêmica Inédita, haverá a argüição dos examinadores, aos quais caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas.

Art. 16. Na Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da Tese produzida pelo docente pleiteante, avaliará os seguintes aspectos:

I. Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II. Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III. Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante;

IV. Adequação da exposição do conteúdo ao tempo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não poderão ser apresentadas teses desenvolvidas por estudantes de pós-graduação.

Art. 17. A avaliação referente à Defesa de Tese Acadêmica Inédita terá como conceito o resultado final de “Aprovação” ou “Reprovação”, considerando a manifestação da maioria simples dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Ao docente pleiteante compete:

I. Solicitar, por meio de ofício, à Chefia do Departamento ao qual esteja vinculado, a abertura do processo para a sua promoção à Classe E, apresentando, de forma clara e explícita, suas opções dentre as formas de avaliação descritas para as Etapas 1 e 2;

II. Instruir o pedido com os seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, relativa às avaliações anteriores e à data da progressão para a Classe de Professor Associado, nível 4;

b) 07 (sete) cópias do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita, a depender da opção realizada;

c) 01 (uma) cópia dos documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo docente, e que abranja o período imediatamente após a sua progressão à Classe de Associado, nível 4, até o momento da formalização do pedido de promoção para a Classe de Titular de carreira, caso tenha optado pela avaliação de desempenho mediante aferição de pontuação.

Art. 19. Aos Departamentos compete:

I. Instaurar o processo administrativo de promoção, mediante solicitação do docente pleiteante, encaminhando-o ao Conselho do Centro;

II. Encaminhar ao Conselho do Centro a indicação de 10 (dez) nomes para que integrem a Comissão Especial de Avaliação, observando-se os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 20. Compete aos Conselhos de Centro:

I. Indicar os membros efetivos e suplentes, dentre os 10 (dez) nomes apresentados pelo Departamento;

II. Convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão;

III. Nomear a Comissão Especial de Avaliação, em conformidade com o estabelecido no Capítulo IV, indicando o seu Presidente;

IV. Enviar, a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes das etapas de avaliação:

a) Exemplar do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita do pleiteante,

b) Cópia desta Resolução.

Parágrafo único. A documentação comprobatória necessária à realização da avaliação por pontuação - se essa tiver sido a opção do docente -, e do Memorial estará à disposição da Comissão Especial de Avaliação no início de suas atividades.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 21. A Comissão Especial de Avaliação será constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo no mínimo 4 (quatro) membros examinadores efetivos e no mínimo 1 (um) membro examinador suplente, não pertencente ao quadro da UFSCar.

§1º. Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, preferencialmente na mesma área de conhecimento do docente solicitante.

§2º. O docente aposentado da UFSCar que venha a integrar a Comissão Especial de Avaliação será considerado como membro externo, desde que não mantenha vínculo como Professor Sênior ou Professor Voluntário.

Art. 22. Será considerado impedido e não poderá participar de Comissão Especial de Avaliação, nem mesmo na condição de suplente:

I. Cônjuge ou companheiro do docente, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II. Ascendente ou descendente do docente ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco, por consanguinidade ou afinidade;

III. O membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em co-autoria com o docente, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do docente no Doutorado ou Supervisor no Pós-Doutorado;

V. O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o docente ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

VI. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§1º. O membro efetivo ou suplente da Comissão Especial de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à presidência da Comissão, abstendo-se de atuar.

§2º. Todo membro efetivo ou suplente da Comissão Especial de Avaliação deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas neste artigo.

Art. 23. A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida por um Membro Interno desta Instituição.

Art. 24. Em caso de impossibilidade de participação no processo, de qualquer Membro da Comissão Especial de Avaliação, o Presidente deverá convocar um Suplente.

Art. 25. Em caráter eminentemente excepcional e com a devida justificativa, a presidência da Comissão Especial de Avaliação poderá ser exercida por integrante de outra Instituição.

Art. 26. Em caso de ausência de um dos Membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o Suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 27. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I. Avaliar a documentação apresentada pelo docente da promoção à Classe E, Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior;

II. Realizar a avaliação descrita na Etapa 1, mediante a atribuição de pontuação de desempenho ou avaliação da Conferência de Excelência Acadêmica, a depender a opção formalizada pelo docente;

III. Avaliar a defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita, a depender da opção formalizada pelo docente;

IV. Emitir Relatório Final sobre o processo, com a “Aprovação” ou “Reprovação” do docente avaliado.

Art. 28. Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação conduzir a análise da pontuação mínima exigida ou instalar as sessões públicas de realização da Conferência Acadêmica de Excelência, e de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita, conforme as opções feitas pelo pleiteante para as Etapa 1 e 2.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 29. Fará jus à promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior, o docente que for aprovado nas Etapas 1 e 2, descritas no artigo

3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os docentes não aprovados na avaliação poderão submeter o pedido de avaliação novamente após o interstício de seis meses da comunicação do resultado final.

Art. 30. A Comissão Especial de Avaliação encaminhará o Relatório Final ao Conselho do Centro, para homologação do resultado.

Art. 31. O docente poderá interpor recurso, observando-se o disposto na Portaria GR nº 1839/92, de 24 de setembro de 1992.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Aos candidatos que foram promovidos da Classe de Adjunto, nível 4, para a Classe de Associado, nível 1, nos termos da Portaria GR 766, de 27 de setembro de 2.007, será atribuída a pontuação mínima exigida (sessenta pontos).

Art. 33. Os efeitos decorrentes da promoção à Classe E, Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior retroagem à data em que o docente foi considerado aprovado pela Comissão Especial de Avaliação, desde que o relatório final venha a ser aprovado pelo Conselho do Centro.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário